

LEI Nº 3.212 DE 09 DE MAIO DE 2003

Autoriza a doação de imóvel com encargos à L. T. ALVES, destinado a instalação de fábrica de peças do vestuário e complemento.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 391,00 m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), através de escritura pública, à L. T. ALVES, para fins específicos de instalação de fábrica de peças do vestuário e complemento.

<Artigo_2>

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída por parte do antigo leito da Rua Fortunato Vanzo, com a área superficial de 391,00 m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), situada entre as quadras 04 e 05, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, RS., sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde mede 23,00 metros, com parte do mesmo leito da Rua Fortunato Vanzo; ao SUL, em igual medida de 23,00 metros, com parte do lote nº 04, da Quadra 05, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André; a LESTE, na extensão de 17,00 metros, também com parte do mesmo leito da Rua Fortunato Vanzo; e, ao OESTE, em igual extensão de 17,00 metros, ainda com parte do mesmo leito da Rua Fortunato Vanzo. Matriculado no C.R.I. sob nº 16.331.

<Artigo_3>

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 250,00m², (duzentos e cinquenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o

número mínimo de cinco (05) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

[<Artigo_4>](#)

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

[<Artigo_5>](#)

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

[<Artigo_6>](#)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de maio de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.